



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1229/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, dispõe sobre a criação do "programa de identificação e tratamento de dislexia na rede municipal de ensino". A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública exarou parecer favoravelmente. A Comissão de Educação, Cultura e Esporte no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, porém não deve prosperar pelas razões abaixo. O projeto tem por finalidade identificar e tratar a dislexia na rede municipal de ensino, e tem como objetivo detectar precocemente a dislexia e acompanhar os estudantes com esse distúrbio. Os dados que abordam o tema da dislexia são fulcro de pesquisas realizadas em universidades nacionais e internacionais, identificando que esse é um problema relacionado a questões de aprendizagem, e que precisa ser apreciado e tratado como tal. Sinteticamente, alcança-se literatura que identifica a dislexia como um problema de aprendizagem, sugere protocolo diagnóstico e tratamento, mas ao mesmo tempo, também se identifica literatura que defende condições para o processo de aprendizagem, não nega a possibilidade de haver distúrbios de aprendizagem, mas que tais distúrbios devem ser contextualizados e observados, a partir da escola, se as condições para que a aprendizagem ocorra estão dadas tanto para as crianças quanto para os profissionais da educação. A justificativa do projeto diz: "Cabe a uma equipe multidisciplinar, iniciar uma minuciosa investigação. Essa equipe deve garantir maior abrangência do processo de avaliação, verificando a necessidade do parecer de outros profissionais, como oftalmologista e neurologista". Fulcro no disposto acima, esta comissão entende que se trata de um projeto inepto, quando aborda a minuciosa investigação que deve ser feita ainda em momento precoce (1ª série do Ensino Fundamental). No entanto as escolas têm os professores e orientadores pedagógicos, que por competência conseguem distinguir os alunos com reais indícios de problemas de aprendizagem, porém ainda assim esses alunos devem ser realmente diagnosticados por um profissional da área da saúde, que são capacitados e produzem laudos que podem evidenciar esse tipo de problema, o qual pode ser fruto de diferentes fatores, inclusive psicossocial. Diante do exposto entendemos que o projeto não merece prosperar pela falta de embasamento no que se diz ao diagnóstico precoce de dislexia que pode ser facilmente confundido com uma má vontade de aprender, devido a conversas paralelas que surgem no decorrer das aulas no dia-a-dia escolar. Diante do exposto, posicionamo-nos Contrário ao prosseguimento da propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/09/2014.

Reis - (PT) – Presidente

Toninho Vespoli – (PSOL)

Jean Madeira - (PRB) - Relator

Ota – (PROS)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/09/2014, p. 143

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.